



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câmara N.º 006/2018

Erechim, 06 de fevereiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 006/2018, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 01 (um) Professor de Português – Anos Finais; 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais; 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais; 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais; 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais; 01 (um) Professor de História – Anos Finais e 01 (um) Professor de Teatro – 20 horas; visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 006/2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 01 (um) Professor de Português – Anos Finais; 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais; 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais; 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais; 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais; 01 (um) Professor de História – Anos Finais e 01 (um) Professor de Teatro – 20 horas; visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, os profissionais a seguir elencados, para atendimento das demandas de Secretaria Municipal de Educação:

I - 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos);

II - 01 (um) Professor de Português – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

III - 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

IV - 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

V - 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VI – 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VII- 01 (um) Professor de História – Anos Finais, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.327,24 (mil, trezentos e vinte e sete reais e vinte e quatro centavos);

VIII – 01 (um) Professor de Teatro, com carga horária de 20 horas semanais e com remuneração de R\$ 1.185,05 (mil, cento e oitenta e cinco reais e cinco centavos), para atuar junto a Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel.

§ 1.º As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.



§ 2.º As contratações serão pelo número de períodos necessários por disciplina, não podendo exceder a carga horária de 20 horas semanais.

§ 3.º As atribuições e exigências de provimento para os cargos constantes nos incisos I a VII deste artigo, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.148, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira e remuneração do Magistério Público do Município de Erechim/RS e institui o respectivo quadro de cargos e funções.

§ 4.º As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Professor de Teatro estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, e suas alterações, que estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos.

Art. 2.º As contratações, de que tratam os incisos I a VII do Art. 1.º da presente Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.

§ 1.º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.º Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3.º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no *caput*, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, as contratações, em caráter temporário, previstas nos incisos I a VII do Art. 1.º, serão efetuadas através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 3.º A contratação de que trata o inciso VIII do Art. 1.º da presente Lei, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

- a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;
- b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;
- c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;
- d) Participação em eventos com temática voltada às especificações do cargo, com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.) e datados dos últimos 05 (cinco) anos: 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias:

I – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.365.0010.2.078 – Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

II – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 01 – Unidade de Educação de Competência do Município; 12.361.0010.2.068 – Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

III – 11 – Secretaria Municipal de Educação; 02 – Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 12.363.0010.2.084 – Manutenção da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 06 de fevereiro de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário, 25 (vinte e cinco) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais; 01 (um) Professor de Português – Anos Finais; 01 (um) Professor de Língua Inglesa – Anos Finais; 01 (um) Professor de Matemática – Anos Finais; 01 (um) Professor de Ciências – Anos Finais; 01 (um) Professor de Educação Física – Anos Finais; 01 (um) Professor de História – Anos Finais e 01 (um) Professor de Teatro – 20 horas; visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

As contratações em tela, se justificam em virtude de afastamentos previstos por licença maternidade nos anos de 2017 e 2018, bem como de eventuais licenças saúde e licença para qualificação profissional, sendo de extrema importância para que possamos proporcionar o pleno atendimento aos estudantes. Destacamos que a maioria das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais são atendidas no turno da tarde, o que reduz a possibilidade de convocação.

Salientamos que os profissionais serão contratados conforme a necessidade for surgindo. Segue abaixo, a relação de professores afastados em razão de licenças:

I – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

- Rosângela da Silva Pereira, carga horária de 40 horas semanais, licença maternidade a partir de março de 2018;
- Angélica Prychua Beluzzo, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de dezembro de 2017;
- Elisandra Didoné Trentin, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade de 05/10/2017 a 02/04/2018 e férias de 03/04/2018 a 02/05/2018;
- Ana Carolina Bresolin Stakonski, carga horária de 20 horas semanais, licença, com redução total da carga horária, para cursar mestrado dentro da área educacional, conforme Art. 24, § 5.º, da Lei Municipal n.º 5.148/2011;
- Deise Daiane Ribiki, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de maio de 2018;
- Mauren Dornelles Biolo, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de fevereiro de 2018;
- Gisele Carla Favero, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de julho de 2018;
- Josiane Fátima Balen, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade de 02/10/2017 a 30/03/2018 e férias de 02/04/2018 e 01/05/2018;



- Candida Chiaparini, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade de 15/08/2017 a 10/02/2018 e férias de 12/02/18 a 13/03/2018;
 - Raquel Regina Woyniak Iankevickz, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de fevereiro de 2018;
 - Clessi Maria Basso, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade de 13/09/2017 a 11/03/2018 e férias de 12/03/2018 a 10/04/2018;
 - Tauana Malu Kedes Boschetti, carga horária de 20 horas semanais, licença saúde por tempo indeterminado;
 - Marla Roberta Mingotti Serafini, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a contar de 15/06/2018;
 - Cristiane Paula Lichinski, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de dezembro de 2017;
 - Janaína Lobler, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade de 31/10/2017 a 28/04/2018 e férias de 30/04/2018 a 29/05/2018;
 - Franciele dos Santos, carga horária de 40 horas semanais, licença maternidade a partir de abril de 2018;
 - Michele Selivon, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de fevereiro de 2018;
- II – Anos Finais/Ensino Fundamental – História:
- Claudia Smuk da Rocha, carga horária de 20 horas semanais, licença maternidade a partir de janeiro de 2018.

Destacamos, que a contratação para Professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Ensino Fundamental – Anos Finais, serão feitas através da chamada do banco de concursados e/ou através de processo seletivo simplificado, caso haja recusa dos candidatos.

Já a contratação de Professor de Teatro será efetuada através de processo seletivo simplificado, tendo em vista a ausência de banco de concursados. Salientamos que a contratação desse profissional visa proporcionar o pleno atendimento aos estudantes da Escola Municipal de Belas Artes Oswaldo Engel para o ano letivo de 2018.

Todas as contratações elencadas neste Projeto de Lei serão pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores, visando garantir, se aprovado for, o atendimento necessário para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino.

Erechim/RS, 06 de fevereiro de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal